



FINCREST

NIF: 5000822540

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE
INTERESSES**



FINCREST



+244 941 313 106



info@fincrestsdyv.com



FINCREST

NIF: 5000822540

1. Introdução

O presente documento visa estabelecer uma política de prevenção de conflitos de interesse para a FINCREST–S.D.V.M.,S.A. (“FINCREST”), considerando a dimensão, organização, natureza, e complexidade das actividades da instituição.

Garantir o cumprimento do estipulado nas disposições combinadas dos artigos 337º e 338º do Código de Valores Mobiliários, do nº1 do artigo 151º da Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e dos artigos 37º e 38º do Regulamento 1/15, de 15 de Maio – Regulamento dos Agentes de Intermediação.

2. Definições

- 2.1. **Conflito de interesse:** entende-se por Conflito de Interesses a situação em que os Accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses pessoais numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.
- 2.2. **Pessoas Sujeitas:** membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Assessores, Directores, Quadros Directivos e demais Colaboradores, bem como terceiros em relação aos quais, por solicitação da FINCREST, tenham aderido à presente Política.
- 2.3. **Áreas Vinculadas a Actividades de Intermediação Financeira:** refere-se aos órgãos da FINCREST no exercício das actividades de intermediação financeira, a fiscalização ou suporte das actividades de intermediação financeira, a actividade comercial (Áreas Comerciais); cabendo ao Responsável de primeira linha por cada órgão de estrutura a definição, nesse órgão de Estrutura, das Áreas Vinculadas a Actividades de Intermediação Financeira sob sua responsabilidade.
- 2.4. **Actividades de Intermediação Financeira Relevantes:** Todas e cada uma das Actividades de Intermediação Financeira que se pretenda ver



FINCREST

NIF: 5000822540

a FINCREST exercer, tal como definido na Lei n.º 14/21 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, bem como no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro – Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidora de Valores Mobiliários.

2.5. Conflitos de Interesse Relevantes no quadro da prestação de actividade de intermediação financeira: Qualquer conflito que possa ocorrer, no âmbito do exercício de quaisquer Actividades de Intermediação Financeira, que evidencie um risco relevante de provocar prejuízo nos legítimos interesses dos Clientes, por potencial oposição entre os interesses (i) Da FINCREST, e os do Cliente, (ii) De entidade que actue em nome e/ou por conta da FINCREST (designadamente os colaboradores da FINCREST, e incluindo, entre outros, Agentes Vinculados, entidades subcontratadas), e os do Cliente, (iii) De uma Pessoa Relevante, e os do Cliente, (iv) De dois ou mais Clientes do Banco, no âmbito da prestação de serviços de intermediação pela FINCREST a esses Clientes, presumindo-se que uma situação de Conflito de Interesse pode ocorrer sempre que a FINCREST:

- a) Seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, excepto quando este actua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua actividade comercial;
- b) Tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- c) Receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente;
- d) Receba incentivos financeiros, ou de outra natureza, do cliente para além da comissão ou dos honorários acordados;
- e) Desenvolva as mesmas actividades que o Cliente;



FINCREST

NIF: 5000822540

f) Exista na administração da FINCREST conflitos de interesses aliados a graus de parentesco ou outro tipo de relação societário ou comercial que possa prejudicar os seus clientes, bem como o normal funcionamento da FINCREST;

2.6. Operações Pessoais: são as operações realizadas sobre um instrumento financeiro por ordem de uma Pessoa Relevante, ou em seu nome, fora do exercício das suas funções enquanto colaborador, desde que:

- a) A operação seja realizada por conta de uma Pessoa Relevante;
- b) A operação seja realizada por conta de Pessoas Estreitamente Relacionadas com uma Pessoa Relevante;
- c) A operação seja realizada por conta de sociedades na qual a Pessoa Relevante detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 20% dos direitos de voto ou do capital social;
- d) A operação seja realizada por conta de sociedades em relação de grupo com sociedade dominada pela Pessoa Relevante;
- e) A operação seja realizada por conta de pessoa cuja relação com a Pessoa Relevante seja tal que esta tenha um interesse material, directo ou indirecto, no resultado da operação.

2.7. Pessoas Estreitamente Relacionadas: São Pessoas Estreitamente Relacionadas com um Colaborador:

- a) O cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem a mais de um ano;
- b) Qualquer entidade que seja directa ou indirectamente dominada pelo Colaborador, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente.

2.8. Pessoas Relevantes: São Pessoas Relevantes, os Membros dos Órgãos Sociais, os Directores, os Assessores do Conselho de Administração, os Colaboradores da FINCREST, os seus Agentes Vinculados ou de entidades subcontratadas pela FINCREST, que desempenhem funções nas Áreas Vinculadas a Actividades de Intermediação Financeira, que tenham acesso

2.9.



FINCREST

NIF: 5000822540

a informação privilegiada e que tenham sido identificados pela sua hierarquia como tal.

3. Áreas de Actividades mais Expostas à ocorrência de Conflito de Interesses

As situações de conflito de interesses podem ocorrer em qualquer actividade da FINCREST, considerando-se, no entanto, como actividades mais expostas as seguintes:

- a) Serviços de intermediação financeira;
- b) Negociação para carteira própria.

4. Princípios Gerais

Os Colaboradores não podem ter acesso às informações nem intervir na apreciação, nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros actos em que tenham directa ou indirectamente interesses próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha recta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto, pessoas com estreita relação e ainda sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham, directa ou indirectamente qualquer interesse.

4.1. Princípios Gerais: Aplicável as Pessoas Sujeitas

As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo da presente Política, devem prestar serviços e exercer as suas actividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no "Código de Conduta".

Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua actividade profissional colocar os interesses dos Clientes e Parceiros, acima dos seus interesses pessoais. Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de actuação os seguintes:

- a) **Independência:** As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, actuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente



FINCREST

NIF: 5000822540

e com a FINCREST, independentemente dos seus interesses próprios ou dos interesses de pessoas consigo relacionadas;

- b) **Abstenção:** As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, a Investidores e / ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito;
- c) **Comunicação:** As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas actividades fora da FINCREST, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pela FINCREST, devendo essa comunicação ser efectuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/acção que possa vir a ser afectada pelo possível conflito de interesses;
- d) **Transparência:** As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possa tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da actividade ou serviço em questão.

5. Identificação dos Conflitos de Interesse

A fim de estabelecer critérios comuns para a identificação de potenciais conflitos de interesses que possam surgir durante a actividade da FINCREST, é necessário avaliar se se verifica alguma das situações abaixo descritas:

- a) Obtenção de um benefício económico, político, pessoal ou outro em detrimento de outra Pessoa Sujeita e/ou Cliente;
- b) Existência de um interesse diferente no resultado do serviço ou actividade em questão, de uma Pessoa Sujeita e/ou Cliente;



FINCREST

NIF: 5000822540

- c) Existência de incentivos financeiros ou de outra natureza destinados a favorecer os interesses de uma Pessoa Sujeita e/ou Cliente em detrimento dos interesses de outras Pessoas Sujeitas e/ou Clientes;
- d) Realização de uma actividade profissional idêntica à da Pessoa Sujeita e/ou Cliente; e. Recepção de um terceiro de incentivos relacionados com o serviço ou actividade, diferentes da comissão ou remuneração usual pelo serviço ou actividade em questão (e.g., dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais).

5.1. Conflito de Interesses entre a FINCREST e os seus Clientes

A FINCREST pode incorrer numa situação de conflito de interesses relativamente aos seus Clientes quando, entre outras, ocorra uma das situações descritas abaixo:

- a) Recebimento de incentivos em dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais, ou outros benefícios que não sejam a comissão ou remuneração habitual pela prestação de serviços ao Cliente;
- b) Aproveitamento da capacidade da FINCREST de influenciar ou condicionar a decisão do Cliente, em detrimento do mesmo;
- c) Utilização de informações confidenciais que confirmam a FINCREST uma posição vantajosa face ao Cliente relativamente a um serviço ou actividade;
- d) Privilegiar os interesses da FINCREST através da prestação de um serviço que não seja adequado às necessidades do Cliente e não seja realizado sob as melhores condições para o mesmo;

Ora, tendo em vista a intenção de se evitar incorrer em conflitos de interesses com os seus Clientes, Colaboradores ou membros do conselho de administração, pessoalmente ou através de Pessoas Relacionadas, não devem:

- a) Adquirir para si mesmo quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- b) Alienar valores mobiliários e instrumentos derivados de que seja titular em vez de instrumentos financeiros cuja alienação lhes tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou mais baixo;



FINCREST

NIF: 5000822540

- c) Incitar os seus clientes a efectuar operações repetidas sobre instrumentos financeiros ou realizar por conta deles, quando tais operações tenham como fim principal a cobrança de comissões ou outro objectivo estranho aos interesses do cliente;
- d) Deve ainda, abster-se de aceitar presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de Clientes, muito menos quando tal se destine à realização de qualquer operação, excepto em circunstâncias admitidas pelos usos sociais, as quais deverão ser futuramente especificadas nas normas internas da FINCREST.

5.2. Conflito de Interesses entre Clientes

Existirá um conflito de interesses quando a FINCREST, com base em relações económicas ou de outra natureza, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

5.3. Conflitos de Interesses entre a FINCREST e Membros dos Órgãos Sociais

Os administradores da FINCREST e Pessoas Relacionadas, em conformidade com o seu dever de evitar situações que originem potenciais conflitos de interesses, deverão abster-se de:

- a) Utilizar o nome da FINCREST ou invocar o seu estatuto de administrador para exercer influência indevida na realização de operações particulares;
- b) Utilizar os activos da FINCREST, bem como tirar partido da sua posição na FINCREST, para obter uma vantagem patrimonial ou para quaisquer fins particulares;
- c) Utilizar em proveito próprio oportunidades de negócio para a FINCREST, que tenham surgido no âmbito do exercício do seu cargo;
- d) Obter vantagens ou remuneração de terceiros, que não da FINCREST, associadas ao exercício do cargo que ocupam;
- e) Desenvolver actividades por conta própria ou de terceiros que impliquem uma concorrência efectiva ou potencial, com as actividades da FINCREST;



FINCREST

NIF: 5000822540

- f) Realizar, directa ou indirectamente, transacções profissionais ou comerciais com a FINCREST, salvo no caso de excepções consagradas em lei ou regulamento interno.

5.4. Conflitos de Interesses entre a FINCREST e os seus Accionistas

No contexto da realização das assembleias gerais das Entidades Sujeitas, o accionista e os seus representantes podem incorrer num potencial conflito de interesses quando se trate de adoptar uma deliberação que tenha por objecto:

- a) Exonerar uma obrigação ou conceder um direito ao accionista;
- b) Facultar ao accionista qualquer tipo de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias a seu favor;
- c) Dispensar o accionista das obrigações associadas ao dever de lealdade legalmente estabelecido para os administradores.

5.5. Conflitos de Interesses entre Colaboradores, Pessoas relacionadas e a FINCREST

- a) Sobreposição dos seus interesses aos interesses da FINCREST, afectando o seu desempenho profissional;
- b) Intervenção em actividades ou transacções de qualquer tipo nas quais os próprios Colaboradores ou Pessoas Relacionadas sejam beneficiários ou participantes directos ou indirectos;
- c) Utilização indevida de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da posição que ocupam, bens ou propriedade intelectual, para fins pessoais ou não relacionados com o objecto social da FINCREST. Esta situação será particularmente grave se se tratar de informação privilegiada ou confidencial;
- d) Utilização do nome da FINCREST com o objectivo de influenciar indevidamente a realização de uma actividade ou serviço de que resulte um benefício económico, pessoal, político ou de outra natureza, e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação da FINCREST;
- e) Utilização da sua posição ou estatuto como Colaborador, Pessoa Associada ou Pessoa Relacionada com aquele para obter uma vantagem patrimonial;
- f) Desenvolvimento de actividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência real ou potencial com a FINCREST.

5.6. Conflitos de Interesses entre a FINCREST e os seus Fornecedores



FINCREST

NIF: 5000822540

A FINCREST pode estar perante conflitos de interesses com os seus fornecedores quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Influência indevida na selecção de fornecedores que apresentem laços económicos ou familiares com Colaboradores da FINCREST/Membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização ou Pessoas Relacionadas com estes;
- b) Recebimento de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor, excepto em circunstâncias admitidas pelos usos sociais, especificadas nas normas internas da FINCREST;
- c) Divulgar informações confidenciais relativas às condições económicas, técnicas ou outras apresentadas por fornecedores concorrentes, a fim de favorecer um terceiro;
- d) Emitir um pedido de proposta para a contratação de um bem ou serviço específico que apresente requisitos diferentes dependendo do fornecedor a quem o pedido é enviado.

5.7. Outros Possíveis Conflitos de Interesses

Serão igualmente objecto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam susceptíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e actividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas Pessoas Sujeitas, Investidores e/ou Clientes.

6. Medidas Gerais de Prevenção de Conflitos de Interesses

A FINCREST deve estabelecer medidas para prevenir os conflitos de interesse identificados, designadamente:

- a) O Código de Conduta da FINCREST constitui por si só um elemento/factor importante de mitigação dos conflitos de interesses, com base nos princípios orientadores neles estabelecidos e que devem reger a actividade de todas as Pessoas Sujeitas pela presente Política;
- b) Existência de uma estrutura organizacional destinada à prevenção e gestão de conflitos de interesses que garanta um acompanhamento adequado das políticas e procedimentos estabelecidos, anteriormente mencionados, e que



FINCREST

NIF: 5000822540

assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto sendo que o actual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma segregação adequada de funções;

- c) Registo de actividades que originem conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada no caso em questão;
- d) Existência de reporte periódico aos órgãos de administração e fiscalização, de forma a permitir verificar a existência de procedimentos de controlo adequados e adequação das medidas adoptadas;
- e) Estabelecimento de planos de formação específicos destinados a sensibilizar e promover uma actuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses, relacionados, entre outros, com o uso inadequado ou com fins pessoais de informação confidencial, meios informáticos, fundos, bens ou propriedade intelectual;
- f) Todas as informações recebidas dos Clientes serão consideradas confidenciais e, como tal deverão ser tratadas de forma rigorosa e responsável, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- g) A FINCREST define procedimentos que permitem assegurar o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, bem como de risco elevado de conflitos;
- h) As direcções devem ter ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como financeiros e materiais, para garantir a autonomia, a independência e a objectividade das suas actividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de actividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar um foco/situação de risco em matéria de conflito de interesses;
- i) Revisão anual e actualização periódica da presente Política, com a adopção de medidas adicionais de prevenção resultantes da experiência adquirida através dos procedimentos de actuação implementados.

6.1. Pessoas Sujeitas

Todos os Colaboradores que pretendam se tornar clientes da FINCREST, devem:

- a) Comunicar ao Gabinete de Compliance os valores mobiliários que possuem, em seu nome e dos seus beneficiários efectivos, caso aplicável;
- b) Comunicar ao Departamento de Compliance a intenção e a realização de qualquer operação em valores mobiliários, sendo a operação efectuada ou não com clientes da FINCREST;

Caso um Colaborador identifique um potencial conflito de interesses deverá, de imediato, dar conhecimento ao responsável da área ou da direcção afectada ou, no caso de serem afectadas várias áreas, notificar de imediato o superior hierárquico das referidas áreas. Se nenhuma das circunstâncias supra se verificar, ou for clara para o Colaborador, este deverá informar directamente ao Gabinete de Compliance e Controlo Interno.

De acordo com a sua função de 1ª linha de defesa, o responsável da área ou das áreas afectadas analisará a natureza, circunstâncias, sujeitos envolvidos e respectivas causas e avaliará as possíveis consequências, com vista a determinar a existência, ou não, de um conflito de interesses. Em caso afirmativo, este deverá estabelecer as medidas pertinentes para a sua pronta e eficaz resolução, mediante um sistema de gestão e de mitigação do conflito. Caso não consiga resolver o conflito, deverá submetê-lo ao Gabinete de Compliance e Controlo Interno.

Os Administradores da FINCREST deverão comunicar ao Conselho de Administração e ao Gabinete de Compliance e Controlo Interno qualquer situação de conflito, directo ou indirecto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses da FINCREST.

6.2. Clientes

Caso os Clientes identifiquem situações susceptíveis de gerar conflitos de interesse, estes poderão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos na FINCREST. Serão usados os seguintes critérios de resolução de Conflitos de Interesses:

- a) Em caso de conflito entre a FINCREST e um Cliente, o interesse do Cliente deverá ser salvaguardado;





FINCREST

NIF: 5000822540

- b) No caso de conflito entre Clientes:
- i. Deverá ser evitado favorecer qualquer um dos respectivos Clientes;
 - ii. Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou actividades contratadas por outros Clientes;
 - iii. Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou actividade com o objectivo de beneficiar outro Cliente.

7. Procedimento de Registo de Actividades Susceptíveis de Originar Conflito de Interesses

A FINCREST deverá manter um registo centralizado e actualizado dos conflitos de interesses. O processo de registo será realizado em duas fases distintas e relacionadas com as etapas que constituem o ciclo de vida dos conflitos de interesses:

- a) *1ª Fase de identificação do potencial conflito de interesses:* Nesta fase procede-se ao registo da seguinte informação:
- i. Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras do conflito de interesses;
 - ii. Área ou direcção em que possa ter origem um conflito de interesses;
 - iii. Pessoas Sujeitas, Investidores e/ou Clientes afectados pelo conflito de interesses;
 - iv. Potenciais consequências;
 - v. Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efectiva mitigação do risco inerente ao conflito.
- b) *2ª Fase de gestão e resolução do conflito de interesses:* Nesta fase procede-se ao registo da seguinte informação:
- i. Área ou direcção responsável pela sua gestão e resolução;
 - ii. Medidas tomadas para a sua mitigação;
 - iii. Data da identificação do conflito de interesses;
 - iv. Resultado da resolução

8. Governo Interno e Responsabilidades-Conselho de Administração



FINCREST

NIF: 5000822540

O Conselho de Administração da FINCREST é o responsável em última instância pelo cumprimento do disposto na presente política e conseqüentemente pela gestão do risco de cumprimento em matéria de conflitos de interesses e delega à Comissão Executiva a sua aplicação e gestão. No âmbito da prevenção e gestão de conflitos de interesses, compete-lhe, em particular:

- a) A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente da FINCREST, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e a prevenção de conflitos de interesses, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adoptando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
- b) O estabelecimento dos princípios gerais de actuação, supervisão e comunicação em matéria de conflitos de interesses que sirvam como referência para permitir a FINCREST desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários;
- c) Adoptar as decisões relevantes no sentido de integrar as disposições da presente Política e aplicar as directrizes nela estabelecidas, tendo em conta as características específicas da FINCREST e o enquadramento jurídico e/ou regulamentar aplicável;
- d) Estabelecer e manter uma estrutura organizativa adequada e proporcional à natureza, escala e complexidade dos serviços e actividades desenvolvidas;
- e) Promover condutas alinhadas com a Política por parte das Pessoas Sujeitas, assim como a identificação e mitigação dos riscos de incumprimento da Política;
- f) Assegurar os recursos humanos, técnicos e económicos necessários para garantir a eficácia das medidas organizativas e administrativas estabelecidas em matéria de conflitos de interesses;
- g) Promover a disseminação e conhecimento da Política junto das Pessoas Sujeitas, através de programas de formação e campanhas de sensibilização.

8.1. Áreas de Negócio



FINCREST

NIF: 5000822540

As áreas de negócio e de suporte ao negócio da FINCREST actuam como 1ª linha de defesa na sua área de actividade, devido à sua proximidade aos riscos de conflitos de interesses ao negócio. Estas áreas são responsáveis por:

- a) Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de actuação específicos da actividade;
- b) Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão dos riscos de cumprimento relativos a conflitos de interesses;
- c) Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses;
- d) Manter um registo centralizado e actualizado de conflitos de interesses relativos às suas áreas de responsabilidade;
- e) Assegurar o aproveitamento das acções de formação em matéria de conflitos de interesse;
- f) Informar o Gabinete de Compliance e Controlo Interno ou o responsável designado para o efeito sobre situações relevantes relativas ao cumprimento do estabelecido na normativa em vigor sobre conflitos de interesses;
- g) Assumir qualquer outra função que lhes seja atribuída especificamente relacionada com o seu papel como primeira linha de defesa face a potenciais situações de conflitos de interesses.

8.2. Gabinete de Compliance e Controlo Interno

O Gabinete de Compliance e Controlo Interno é responsável por:

- a) Propor ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política ou a sua adaptação, tendo em conta as suas características específicas e os normativos legais e/ou regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) Rever a implementação dos procedimentos destinados a proporcionar efectividade à política de conflitos de interesses, tendo em conta as características específicas da actividade e o normativo legal aplicável, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade;



FINCREST

NIF: 5000822540

- c) Verificar a existência de um registo centralizado e actualizado dos conflitos de interesses;
- d) Solucionar as situações de conflito nos casos em que, de acordo com esta Política, seja da responsabilidade da Direcção de Compliance da FINCREST assumir esse papel, devendo nesses casos agir de acordo com o estabelecido na fase de gestão e resolução;
- e) Monitorizar e supervisionar a adaptação da presente Política;
- f) Estabelecer canais de comunicação e reporte com as respectivas áreas de negócio, agindo de acordo com os princípios de colaboração e informação recíproca;
- g) Reportar ao Conselho de Administração sobre a eficácia da Política.

8.3. Gabinete de Auditoria Interna

São da responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna (GAI), como 3ª linha de defesa que proporciona uma avaliação independente, as funções que abaixo de descrevem:

- a) Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em questões de conflitos de interesses na FINCREST.
- b) Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objectivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- c) Informar, entre outras áreas, o Gabinete de Compliance e Controlo Interno, acerca dos riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses que detectar no exercício da sua actividade.

9. Revisão, Alteração e Aprovação da Política

A política é revista pelo Gabinete de Compliance e Controlo Interno, anualmente e modificada em caso de actualização de legislação e regulamentação com impactos importantes sobre a mesma.



FINCREST

NIF: 5000822540

ANEXO I

EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES SIGNIFICATIVOS

Categoria do Conflito	Grau e tipo de ligação
Pessoal	<p>O Colaborador:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tem uma relação pessoal estreita com os clientes / a contraparte (incluindo membros dos órgãos sociais e accionistas com uma participação qualificada) do negócio que subjaz ao conflito de interesses;b) É parte num processo judicial contra os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses;c) Tem negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas na presente Política:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Exerce ao mesmo tempo um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses;b) Tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas na presente Política tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses. São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações accionistas, outros investimentos e empréstimos.</p>
Político	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas na presente Política detém um cargo com uma influência política elevada. Uma “influência elevada” é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, Administrador Municipal), regional ou nacional (por exemplo, Governador</p>



FINCREST

NIF: 5000822540

Provincial); funcionário público (por exemplo, em órgãos governamentais).
A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de actuar no interesse da FINCREST.



FINCREST



FINCREST

NIF: 5000822540

ANEXO II

Declaração de Existência de Conflito de Interesses

Eu, _____, colaborador da
FINCREST, exercendo a função _____
de na Direcção/Gabinete de _____
e em cumprimento ao previsto na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses,
Declaro Existir uma situação de conflito de interesses ou de possíveis conflitos de
interesses entre a minha posição enquanto colaborador, relativamente aos
interesses da FINCREST/ Cliente.

Pelas razões abaixo indicadas:

FINCREST

Data: __/__/

Assinatura do Colaborador



FINCREST

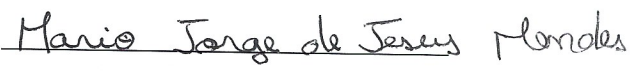
NIF: 5000822540 O Conselho de Administração,

Alberto Mendes



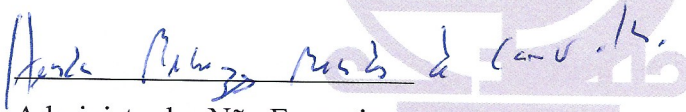
Presidente do Conselho de Administração

Mário Mendes



Presidente da Comissão Executiva

Henda de Carvalho



Administrador Não Executivo



FINCREST

Luanda, aos 10 de Junho de 2024.